CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.199/2026

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2026

QUE ENTER SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TUPANDI/RS E _____ TENDO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA RUA COBERTA E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO, NO MUNICÍPIO DE TUPANDI/RS.

Aos _____ dias do mês de _____de ____, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUPANDI/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.122.712/0001-00, com sede na Av. Salvador, nº 1919, Centro, Tupandi/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulinho Ludwig, portador do CI-RG nº XXXXXX070X/SSP/RS, inscrito no CPF n.º XXX.XXX.560-XX, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, Sr(a). _____, portador(a) do CI-RG nº _____, inscrito(a) no CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Processo Licitatório nº 3.199/2026, Concorrência Eletrônica nº 11/2026 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE RUA COBERTA E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO, na Rua Carlos Weber, no Centro do Município de Tupandi/RS, com área aproximada de 846,50m², conforme Memorial Descritivo, Termo de Referência, Cronograma e demais especificações técnicas descritas nesse edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses à contar da data de sua assinatura sendo que a obra deverá ser realizada no prazo de 06 (seis) meses, contados à partir da emissão da Ordem de Início pelo setor de Arquitetura e Engenharia do Município, conforme estabelecido no Cronograma Físico- Financeiro.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no Memorial Descritivo, Termo de Referência, Cronograma, proposta vencedora e demais anexos e cláusulas do Edital de licitação.

3.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Início por parte do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município de Tupandi.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total para a execução do objeto do presente contrato é de R$ _____ (_____), sendo: R$ ____ (_____) para material e R$ _____ (_____) para a mão-de-obra, de acordo com a proposta vencedora da licitação.

4.2. Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados contra empenho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da Nota Fiscal, de acordo com cada etapa do Cronograma, com ateste do fiscal do contrato e pelo Secretário Municipal da Fazenda, e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

5.2. A contratada, quando do faturamento do bem adquirido, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

5.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

5.5. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentando a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

5.6. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com a medição, contendo: número da licitação, número do contrato e o número do empenho.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
4.4.90.51.91.73.00.00.00 – Rua Carlos Weber	51837	STN 500

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente

pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pela CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

8.3. A solicitação deve ser acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: tabelas utilizadas para a composição do orçamento (ex.: Sinapi, Sicro, Preço Médio Mensal Ponderado da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, de órgãos oficiais do governo), notas fiscais de aquisição dos itens, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

8.4. A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente a época do pedido de revisão.

8.5. Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência.

8.6. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.7. Dentro do prazo previsto no item 8.6., a CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

8.8. Durante a vigência do contrato, não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

9.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da CONTRATADA:

10.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir

todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas/serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultante da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.

10.9. Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

10.10. Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação;

10.11. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

10.12. Construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta segurança e higiene;

10.13. Recolher a ART/RRT de execução da obra, conforme o caso, devendo apresentar a respectiva cópia devidamente quitada num prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, para receber o Termo de Início de Obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao Conselho competente;

10.14. Comprovar o registro da obra junto ao INSS, em até 30 (trinta) dias do seu início, e, após o seu término, comprovar a baixa do mencionado registro entregando o documento desta comprovação ao Engenheiro do município.

10.15. Colocar e manter nas obras placas indicativas, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal de acordo com a Portaria nº 5.319/2025, de 22 de janeiro de 2025, que designa como fiscal titular a Sra. Fernanda Bervian com o auxílio técnico do Engenheiro Civil Rafael Alex Sehnem, CREA/RS 208524, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente contrato será recebido:

12.2. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

12.3. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da conclusão total da obra.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DO OBJETO

13.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. A empresa contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, inexecução dos serviços, atrasos injustificados ou outras irregularidades verificadas durante a execução da obra de construção da Rua Coberta e urbanização do entorno, localizada junto à Rua Carlos Weber, no Município de Tupandi/RS.

14.2. As penalidades serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, considerando as circunstâncias do caso concreto, os danos eventualmente causados à Administração Pública e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Das Infrações Administrativas

14.3.1. Constituem situações passíveis de aplicação de penalidades, entre outras previstas na legislação e no instrumento contratual:

a) Descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

b) Paralisação ou abandono da obra sem justificativa aceita pela Administração Municipal;

c) Execução de serviços em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas ou normas aplicáveis;

d) Utilização de materiais inadequados ou de qualidade inferior à exigida;

e) Descumprimento das determinações da fiscalização municipal;

f) Não correção de defeitos, falhas ou irregularidades identificadas durante a execução;

g) Descumprimento das obrigações relativas à segurança do trabalho, sinalização e isolamento do canteiro de obras;

h) Inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;

i) Apresentação de documentação falsa, prática de fraude ou demais condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Das Penalidades Aplicáveis

14.4.1. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência: aplicável nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa: aplicável conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os seguintes critérios:

a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou etapa contratual em atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do respectivo valor;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, nos casos de inexecução parcial que cause prejuízo à Administração ou comprometa a execução do objeto;

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total, abandono injustificado da obra ou descumprimento grave que inviabilize a continuidade da execução contratual.

14.4.2. As multas deverão observar os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% nem superiores a 30% do valor do contrato, conforme a infração e os critérios definidos no edital e no instrumento contratual.

III – Impedimento de licitar e contratar: poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que

aplicar a sanção, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses legalmente previstas, impedindo a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, observados os requisitos e procedimentos legais.

14.5. Das Condições de Inadimplemento

14.5.1. Será caracterizado o inadimplemento contratual quando a empresa deixar de cumprir, integral ou parcialmente, as obrigações estabelecidas no edital, no contrato, nos projetos técnicos, nos memoriais descritivos ou no cronograma físico-financeiro, sem justificativa devidamente aceita pela Administração Municipal.

14.5.2. Identificada qualquer irregularidade, a fiscalização municipal deverá registrar a ocorrência e comunicar formalmente a contratada, estabelecendo prazo compatível com a natureza da pendência para apresentação de esclarecimentos ou adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da instauração do procedimento sancionador quando cabível.

14.5.3. A contratada será responsável pela correção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, conforme disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.4. A persistência das irregularidades, o descumprimento reiterado das obrigações ou a ocorrência de infrações graves poderão ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e, quando presentes os requisitos legais, a extinção contratual, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Da Aplicação das Penalidades

14.6.1. A aplicação das penalidades deverá ser precedida do procedimento administrativo cabível, assegurando à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme os arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6.2. Na definição da sanção, deverão ser considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

14.6.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando legalmente cabível.

1.6.4. A aplicação de penalidades não afastará a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Municipal.

14.7. Disposições Finais

14.7.1. As penalidades e condições de inadimplemento previstas neste Termo de Referência deverão constar do edital e do instrumento contratual, assegurando clareza quanto às obrigações da contratada e às consequências de seu descumprimento.

14.7.2. A fiscalização municipal deverá acompanhar o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços e a observância das especificações técnicas, adotando as providências necessárias diante de eventuais irregularidades.

14.7.3. Dessa forma, as disposições estabelecidas visam assegurar a adequada execução da obra, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a proteção do interesse público e a correta aplicação dos recursos municipais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

16.1. Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA é o(a) Sr(a). _____registrado(a) no (CREA/RS ou CAU/RS) sob o nº ____, que deverá recolher (ART ou RRT) e comprovar o recolhimento perante a Prefeitura Municipal de Tupandi/RS.

16.2. O responsável técnico deverá participar dos serviços contratados. Caso seja necessária eventual substituição de profissionais durante a execução dos serviços, a mesma somente será admitida por outros de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1. A CONTRATADA presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de _____ no valor de R$ _____ (_____) correspondente a 5 (cinco) % do valor total da contratação. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice IPCA do período.

17.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade durante o prazo disposto no item 13.5 somado ao prazo de 60 (sessenta dias), devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

18.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

18.2. A extinção do contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

18.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, admitindo como válida a assinatura contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Tupandi/RS, __ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE TUPANDI
Contratante

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Vinícius Feilstrecker Bohn
CPF: XXX.XXX.980-XX

Nome: Ivo Neumann Dhein
CPF: XXX.XXX.790-XX

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS nº XX.76X

Fiscal: FERNANDA BERVIAN
CPF: XXX.XXX.310-XX